



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Artesãos de Mumemo Marracuene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa Jurídica a Associação dos Artesãos de Mumemo Marracuene.

Matola, trinta de Maio de dois mil e onze. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Associação dos Produtores de Hortícolas do Limpopo, com sede em Conhane, área do posto Administrativo de Lionde e outras zonas de Distrito de Chókwè.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados exigidos na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Produtores de Hortícolas do Limpopo.

Chókwè, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mucoduene Fresh Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502097, a entidade legal supra constituída, entre: Nico Andre Engels, solteiro, maior, natural de Harare – Zimbabwe e residente em Conguiana, cidade de Inhambane, portador do DIRE 08ZA00022944S emitido pela autoridade moçambicana aos vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze e Paulo Eugénio Miguel Nhanala, casado, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100430727M de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Mucoduene Fresh Products, Limitada constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Balane, Rua Revolução, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) A prática de actividades agrícolas;

- b) Desenvolvimento de actividade de pecuária e pesca;
- c) Desenvolvimento de actividade industrial e comercial,

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais representativa de oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nico Andre Engels;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais representativa de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Eugénio Miguel Nhanala.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios os quais poderá no entanto administrar a sociedade, na ausência de um deles outro poderá o representar, podendo no entanto delegar um mandatário para os representar caso for necessário.

Dois) Compete a administração e representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em Juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

Movimentação da conta

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios administradores, podendo delegar a um representante por instrumento de procuração ou acta, caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

O balanço e contas de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

A Fazenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e cinco á cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe alteração parcial da denominação, alterando por conseguinte o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M & A Fazenda, Limitada, com sede no Vale do Infulene-quarteirão número dezasseis, parcela dois mil quarenta e dois na cidade da Matola.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Covini, Comércio Vinícola e Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100503409 uma entidade denominada, Covini Vinícola e Produtos Alimentares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge Augusto Muchanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100320882A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, casado e residente na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano número cento e trinta e quarto traço D.

Segundo. José Rodrigues Fernando da Silva, titular do Passaporte n.º M645589, divorciado, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e trinta e nove traço terceiro flat sete.

Terceiro. Cesar Guilherme Soares Rolim, Titular do DIRE 11PT00040892A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, aos dezanove de Setembro de dois mil e treze, casado, de nacionalidade portuguesa, e residente na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e trinta e nove traço terceiro flat sete.

Quarto. Manuel Eugénio Freira da Silva, Titular do Passaporte n.º N033669, divorciado, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e trinta e nove traço terceiro flat sete.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Covini, Comércio Vinícola e Produtos Alimentares, Limitada. Constitui-se como sociedade de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação tendo a sua sede no Bairro da Coop, Avenida Kenneth Kaunda número mil quatrocentos e quarenta.

Dois) A sociedade poderão por deliberação da direcção ou assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do território Nacional ou aí abrir delegações assim como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem e assembleia geral.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e retalho, de produtos alimentares e bebidas com importação e exportação, assim como prestação de serviços multiformes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares sob licenciamento previamente decididas pela sua direcção ou assembleia geral devidamente licenciadas pelo estado moçambicano.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é no valor de trezentos mil meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinco mil meticais correspondente a trinta e Cinco) do capital social, pertencente ao senhor Jorge Augusto Muchanga;
- b) Uma quota de cento e cinco mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a senhor José Rodrigues Fernandes da Silva;
- c) Uma quota de setenta e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a senhor Cesar Guilherme Soares Rolim;
- d) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a senhor Manuel Eugénio Ferreira da Silva.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica renovado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poder reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência dos gerentes que deverá ser convocada com a antecedência de quinze dias.

Três) Em casos urgentes, é admissível a convocação da assembleia geral extraordinária com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) O número de votos de cada sócio e igual ao valor da respectiva quota.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A sociedade é gerido por um sócio, desde já é designado director, dentro e fora, activa e passivamente, bastando a sua simples assinatura e/ou por via do mandato previamente e legalmente autorizado pelo mandante.

Dois) O director esta dispensado e isento da caução.

Três) Compete ao director representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral na gestão e administração geral da sociedade.

Quatro) O director pode constituir mandantes de acordo com a estrutura orgânica funcional, do conselho da direcção e regulamento interno da sociedade, ficando obrigada necessariamente pela assinatura singular do director ou dos mandatários a quem este tenha-lhe conferido poderes legalmente para tal.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos de documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras do favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Uns) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência do dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral Ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade ficam desde já autorizadas a movimentar os montantes e bens entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancárias, a título de realização do capital social.

Quatro) Pela sociedade respondem apenas o seu capital social.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique e aplicável.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leshna Healthcare Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100501686 entidade denominada, Leshna Healthcare Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anurupa Bhuiya, casado, natural da Índia, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º F6188226, emitido aos seis de Junho de dois mil e seis.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Leshna Healthcare Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da publicação da escritura publicada de constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comercialização de productos farmacêuticos sociedade poderá apliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de uma quota a saber:

Anurupa Bhuiya, uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Emtende se suprimento, as importância suplimentares que os sócios adiatár no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suplimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota é livre entre o sócio, podendo um o sócio, vender, dependendo do consentimenro prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, entao o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, serao exercidas polos

sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatorio a assinatura da sócia Anurupa Bhuiya.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quasquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para contituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade nao se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou

interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TEB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100503158 entidade denominada, TEB Construção.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Elias Manjate, solteiro, de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no Hulene A, quarteirão dezasseis, casa número quatrocentos noventa e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504943B, emitido em Maputo aos vinte e nove de Abril dois mil e treze.

Segundo. Elizabeth Luís Cossa, solteira de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza - Chalucuan, residente no bairro Hulene A, quarteirão nove, casa número vinte e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102006662J, emitido em Maputo aos vinte e oito de Março de dois mil e doze,

Pelo presente contrato de sociedade ourtogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TEB Construções, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Bagamoyo número duzentos e vinte e seis, primeiro andar, porta um, esquerdo Rua da Mesquita, Edifício do Hotel Central, cidade de

Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e serviços.

Dois) A sociedade podera adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou ja constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) António Elias Manjate, com o valor de cento e vinte mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Elizabeth Luis Cossa, com o valor de trinta mil metcais, correspondente a vinte e por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo do socio António Elias Manjate.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral podera reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatoria da assembleia geral devera constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A genda de trabalho.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os socios serão liquidatarios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

KS Meat Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100503611 entidade denominada, KS Meat Suppliers, Limitada, entre:

Khalid Daud Suleman, casado sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Macuse-sede, residente na Avenida Guerra Popular número quatrocentos e noventa e nove, segundo Andar A flat 4, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100558143F, de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, emitido Arquivo de Identificação de Maputo; e

Tarmomed Vali Mohamed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número setecentos e oitenta e sete, rés-do-chão, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100314160P, de vinte de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KS Meat Suppliers, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral da sociedade abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE-classes das actividades económicas, com Importação e exportação, construção, transportes;
- b) Imobiliária, prestação de serviços na área de construção civil, turismo e renda-a-car;
- c) Prestação de serviços nas áreas de assessorias em diversos ramos, comissões consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, marketing, contabilidade, assistência técnica, outros serviços e afins, representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor no país.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de setenta e cinco mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Khalid Daud Suleman, outra de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarmomed Vali Mohamed.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Beula's Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e uma a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na Sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por aumento de capital social de de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, aumento esse que é fruto dos resultados da Empresa dentro das

suas actividades, tendo em consequência das operações feitas alterado a redacção do artigo quarto passando para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota de cem por centos do capital social e pertencente ao sócio Carlos Armando Cuamba.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*

Atlas Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503158, entidade denominada, Atlas Holding, Limitada.

Primeiro. Zacarias André Siteo, casado com Alima Ussene Mário em regime de comunhão de bens, natural de Gaza, residente em Maputo, bairro de Laulane, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355796B, emitido no dia doze de Outubro de dois mil e doze, em Maputo, outorgando neste acto por si e em representação dos seus filhos menores Sthefanie Rosa Zacarias Siteo, Yurisse Sharlene Zacarias Siteo e Yumalay Zacarias Siteo, naturais de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Atlas Holding, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadas, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene A, Avenida, Paulo Samuel Kankhomba número mil setecentos e setenta e três, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de repreensão comercial onde acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com a importação e exploração;
- b) Serviços de táxi e rent-a-car;
- c) Consultoria, gestão, intermediações comerciais, consignações e serviços;
- d) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;
- e) Papelaria; serigrafia, gráfica e publicidade;
- f) O exercício de actividade de agropecuária;
- g) Venda de mobiliário de escritório;
- h) Participação em outras sociedades no território e no estrangeiro;
- i) Contabilidade, auditoria e advocacia;
- j) Reparação e venda de equipamento informático e seus consumíveis;
- k) Venda de material de escritório;
- l) A monitorização de cursos de informática, secretariado e outros;
- m) Catering: confeccionamento e distribuição de refeições;
- n) Venda de viaturas novas e usadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas do seu objecto social, desde que para tal se obtenham as necessárias autorizações das entidades componentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de quinze mil meticais pertencente ao sócio Zacarias André Siteo, equivalente a cinquenta por cento do capital social e três quotas iguais de cinco mil meticais, equivalentes a dezassete por cento do capital social, cada uma é pertence aos sócios, Sthefanie Rosa Zacarias, Yurisse Sharlene Zacarias Siteo e Yumalay Zacarias Siteo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio, Zacarias André Siteo, que fica designado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Para obrigar a sociedade em todos em todos actos e contratos bastará a assinatura do administrador ou seus mandatários,

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente fianças, abonações ou letra de favor.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica omissio, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leaps Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100503158 entidade denominada, Leaps Motores, Limitada.

Entre: Imran Khan, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º DH4127393, emitido aos onze de Setembro de dois mil e onze;

Usman Arif, solteiro, de nacionalidade paquistanica e residente em Maputo, portador do DIRE 11PK00029514S, emitido aos treze de Setembro de dois mil e catorze.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Leaps Motores, Limitada, e tem a sua sede na na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a retalho de viaturas usadas, peças e sobressalentes, acessórios com importação;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, congelados, com importação;
- c) Venda a grosso e retalho de roupas, novas e usadas, sapatos, bijoutarias e perfumes;
- d) Comércio em geral com Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Imran Khan, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Usman Arif, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Usman Arif, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade nos actos e contratos

podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mobília Sonho Agradável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100503158 uma entidade denominada, Mobília Sonho Agradável, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xuequn Cheng solteira de nacionalidade chinesa natural de China, residente no Bairro da Machava, Distrito da Matola, província do Maputo, titular do DIRE 10CN00062848J, emitido, aos dez de Marco de dois mil e treze, pela direcção nacional de Migração de Maputo.

Segundo. Haijiang Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º E22076891, válido até doze de Janeiro de dois mil e três emitido pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pela cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Mobília Sonho Agradável, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número seis mil novecentos e vinte e oito e, rés-do-chão, no Bairro do Zimpeto, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção, comércio de eletrodomésticos diversos, mobiliários diversos matéria-prima fabril, supermercado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelo sócios Jianyong Lin, com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Huaqin Chen com o valor de dez mil meticais correspondente a do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Xuequn Cheng, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado da Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100503158 entidade denominada, Supermercado da Praia, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jianyong Lin solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente no Bairro da Machava, Distrito da Matola, Província de Maputo, titular do DIRE 10CN000576636F, emitido, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, pela direcção nacional de Migração de Maputo.

Segundo. Huaqin Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, distrito da Matola titular do Passaporte n.º G 38086846, válido até quinze de Novembro dois mil e dezanove emitido pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adta denominação de Supermercado da Praia, Limitada, com sede na rua dos Palmares, rés-do-chão no Bairro do Costa do Sol, (mercado a luta continua), província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Uma) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção, comércio de eletrodomésticos diversos, Mobiliários diversos matéria-prima fabril, supermercado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelo sócios Jianyong Lin, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Huaqin Chen com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Jianyong Lin, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cornélio Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por: Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Cornélio Serviços e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Cornélio Serviços e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby número duzentos e setenta e três, primeiro Andar, flatinquenta e sete esquerdo, Distrito Municipal Ka Nihamamkulu, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Indústrias pecuária, agro-pecuária, ligeira alimentar, química e de processamento de pequena e micro dimensão;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, representações de marcas industriais, comerciais e internet café.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, equivalente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Inocêncio Agostinho Francisca Fainda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Interafcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e três a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade Interafcom, Limitada, adiante também designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A transferência da sede da sociedade e o estabelecimento de qualquer forma de representação nos termos do número precedente, serão feitos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Consultoria na área de hidrocarbonetos e seus derivados;
- c) Assessoria na pesquisa, prospecção e licenciamento de actividades ligadas a Hidrocarbonetos;
- d) Assessoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existentes ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Inter Engineering and Consulting DMCC;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Vantage Engineering Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta dias antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo seu presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de dez dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número precedente, as deliberações que importem a modificação do contrato social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, para cujos casos será previamente convocada reunião em conformidade com a lei.

Cinco) As reuniões da assembleia geral devem ser transcritas em actas verificadas e posteriormente assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, sessenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) São tomadas por unanimidade todas deliberações referentes a:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Transmissão de quotas para terceiros;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Aumento ou redução do capital social;
- e) Aquisição de acções em outras companhias ou sociedades;
- f) Criação de consórcios de execução de projectos;
- g) Criação de obrigações sobre letras de câmbio e usurpação de obrigações sob os acordos de caução ou de obrigações;
- h) Solicitação e concessão de empréstimos e garantias;
- i) Aprovação de plano de negócios;
- j) Aquisição, amortização ou venda de direitos reais ou quaisquer direitos a ele ligados;
- k) Constituição de *joint ventures* ou sindicato de empresas;
- l) Começo de alguma instância ou procedimento legal nos casos em que os prazos legais o permitirem.

Três) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, as demais deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

A administração da sociedade será exercida e dirigida por um director executivo designado pelos sócios, devendo a respectiva designação ser ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do director executivo)

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral e, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas e aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- b) Gerir as participações financeiras de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- f) Celebrar contratos em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Os ganhos líquidos que se apurarem em cada exercício, livres de todas as despesas e encargos sociais e, separada a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser divididos, no que a assembleia geral decidir, pelos sócios e na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios sociais)

O exercício corresponderá ao ano civil, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pérola Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Junho, de dois mil e catorze, da Sociedade Pérola Investimentos, Limitada, matriculada, sob NUEL 100465914 deliberaram o seguinte:

A cedência de quota social e a entrada de novo sócio Hélio Óscar Ernesto Chitichi, em consequência do mesmo é alterado a redacção, do artigo terceiro do pacto social a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Sócio Albeto Manuel Vombe, detentor de uma quota nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social;

Sócio Hélio Óscar Ernesto Chitichi, detentor de uma quota nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social;

E o sócio Fernando João Isac, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Nada mais a tratar foi a reunião encerrada pelas treze horas e quarenta e seis minutos e a presente acta, depois de lida assinada pelos sócios presentes e carimbada com a tinta de óleo em uso na firma.

Aggreko Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas seis a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet,

licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, relativamente à sociedade em epígrafe, à alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).”

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Progress Shopping Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100496267 entidade denominada, Progress Shopping Centre, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Manuel Navingo, sendo solteiro, maior, natural Magude província de Maputo e residente no Duco portador do Bilhete de Indentidade n.º 100300409813I, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Segundo. Fernando Lourenço Maposse, solteiro, maior, natural de Masebocana e residente na Vila de Magude, portadora de Bilhete de Indentidade n.º 100300832745 B, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quanta de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes

CAPÍTULO I

Denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Progress Shopping Centre, Limitada, e tem a sua sede com sede na província do Maputo, Vila de Magude.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo inderterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objetivo venda de combustíveis, lubrificantes, limpeza de viaturas, prestação de serviços de supermercado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais dividido pelos socios Alexandre Manuel Navingo, com a quota de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta do capital e Fernando Lourenço Maposse com a quota de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quanta vezes forem necessarias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuizo das desposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de dois sócios, e com plenos poderes podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças dividas avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero espediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência, os gerentes poderão nomear mandatários da sociedade para a prática de gestão diária da sociedade, conferindo-lhes os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordenariamente uma vez por ano para a apreciação aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repatição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se desolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes assim que o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos de omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigentes e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soimex, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e Catorze, da sociedade Soimex, Limitada matriculada sob NUEL 10015369 deliberam o seguinte:

Cessão da quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento que a sócia Odette Mukabaranga possuía e dividia em duas quotas de trinta mil meticais cada uma e que cedeu a:

Trinta por cento a Dushime Gikwiye Sabrina e outros trinta por cento para Mwizerwa Gikwiye Mirabel.

É cessão de quota no valor nominal de quarenta mil correspondente a quarenta por cento que o sócio Francois Regis Muhizi possuía e que cedeu ao Ngabo Gikwiye Steve.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Ngabo Gikwiye Steve, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais;
- b) Dushime Gikwiye Sabrina, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais e Mwizerwa Gikwiye Mirabel, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da senhora Beatrice Dukuzemariya, que fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, onze de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Foamy Sparkle Moçambique – Serviços Técnicos de Limpeza, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100502941 entidade denominada, Foamy Sparkle Moçambique - Serviços Técnicos de Limpeza, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

António Manuel Fernandes Oliveira, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Isabel Ferreira Mendes de Oliveira, portador do Passaporte n.º H 179421, emitido em Portugal aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e quatro, residente em Sintra, Portugal,

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Foamy Sparkle Moçambique - Serviços Técnicos de Limpeza, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Limpeza geral de todos os tipos de edifícios, nomeadamente fábricas, escritórios, lojas, residências, hospitais, clínicas e escolas, quer no seu interior quer nas partes exteriores que lhes estejam associadas, limpeza especializada de partes de edifícios, nomeadamente fachadas, janelas, lareiras, fornalhas, incineradoras, caldeiras, condutas de ventilação e exaustores, bem como de máquinas e outros equipamentos industriais;
- b) Prestação de serviços de plantação e manutenção de jardins, nomeadamente para habitações, escolas, hospitais, edifícios de escritórios, edifícios religiosos ou parques municipais, de espaços verdes em separadores de auto-estradas, estradas e terraços, plantação e manutenção de campos desportivos e outros espaços recreativos, de plantas para protecção contra vento, ruído, erosão e visibilidade ou do ambiente e natureza, actividades que incluem pequenas actividades de construção e de *design*;
- c) Limpeza de têxteis e peles, lavandaria e engomadoria em geral;
- d) Qualquer ramo da indústria e comércio com importação e exportação;
- e) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio António Manuel Fernandes Oliveira, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individual e isoladamente ao sócio António Manuel Fernandes Oliveira

que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução, podendo inclusive conferir poderes a terceiros sempre que deles necessitar.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quatro.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aanisa Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100503859 uma entidade denominada, Aanisa Gráfica, Limitada.

Primeiro. Fátima Farida Selemangy Momade, maior, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424657C, emitido aos treze de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, na Avenida Olof Palme número seiscentos e sessenta e um,

Segundo. Zacarias Mário Maculuvu, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Olof Palme número seiscentos e sessenta e um, portador do Passaporte n.º 10AA45283, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, válido até três de Junho dois mil dezasseis.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Aanisa Gráfica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Aanisa Gráfica, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme número seiscentos e sessenta.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Estampagem de camisetas e bonés;
- b) Produção de facturas, recibos, convites, reclames luminosos e bandeiras;
- c) Pretende também fazer calendários, cartão-de-visita, crachás, revistas, brindes, envelopes, timbrados, folhetos, banners, dícticos aluguer de tendas;
- d) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Zacarias Mário Maculuve, com uma quota de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fátima Farida Selemangy Momade com uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por centodo capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vez, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capitais serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso

de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da Assembleia geral será pelo sócio presente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos

por procuração, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta que contem os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que elas assistam.

SECÇÃO II

Administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade Aanisa Gráfica, Limitada é exercida por conselho de gerência composto por dois gerentes, ainda que alheios a sociedade, estando dispensados de prestar caução, eleitos por períodos de quatro anos civis.

Dois) São desde já eleitos como gerentes para o primeiro mandato a senhora Fátima Farida Selemangy Momade, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102424657c, válido até treze de Setembro de dois mil e dezassete, residente no bairro central na Avenida Olof Palme número seiscentos e sessenta e um, e o senhor Zacarias Mário Maculuve, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Olof Palme número seiscentos e sessenta e um, portador do Passaporte n.º 10AA45283, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, válido até três de junho dois mil e dezasseis.

Três) O conselho de gerência reunirá sempre que for convocado, segundo a periodicidade que o mesmo fixar.

Quatro) A deliberação que elege os gerentes delibera, também, sobre a exigência de caução, presumindo-se no silêncio desta, asua dispensa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências dos gerentes

Um) Aanisa Gráfica, Limitada, é representada em juízo e fora dele por um gerente, ficando obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do gerente indicado pelo conselho de gerência ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes que lhe anjao sido expressamente conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Adiantamentos sobre lucros

Por deliberação dos gerentes, pode ser feitos, aos socios, adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destino do lucro

Através deliberação por maioria simples da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aumento de capital social.

Os aumentos de capital depende de liberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Prestações acessórias de capital

Um) Os sócios goza de faculdade de efetuarem prestações de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser deliberado em assembleia geral com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capiotal social.

Dois) As prestações acessória de capital podem ser realizadas em numerário ou em espécie desde que a provada com os votos favoráveis dos representante de maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Paragrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO NONO

Das disposições gerais

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por dois membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos três de Junho de dois mil e catorze e é feito em três exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Educa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100503859 entidade denominada, Moçambique Educa, Limitada, entre:

Jean Alisson Peliciari Fanfoni, natural de Franca, São Paulo Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte FE079547, emitido aos sete de Julho de dois mil e onze, em Mato Grosso do Sul, acidentalmente em Maputo, neste acto representada pela senhora Hermingarda Torre do Valle Menezes, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, número três quatrocentos e doze, conforme procuração outorgada no dia dois de Maio, do ano de dois mil e catorze, no Primeiro Cartório Notarial de Maputo; e

André Miguel Neves Vasconcelos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165154M, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, nono andar esquerdo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moçambique Educa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços nas diversas áreas;
- b) O desenvolvimento de mecanismos para educação;
- c) A terceirização se serviços de recolha e reciclagem;
- d) A organização de campanhas publicitárias educacionais;
- e) A organização de eventos;
- f) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) Serviços de consultoria para campanhas cívicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Alisson Peliciari Fanfoni; e

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio André Miguel Neves Vasconcelos.

Um) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios poderão também tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência da assembleia geral, caso em que os sócios devem declarar por escrito o sentido do seu voto, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que seja recebida na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões de assembleia geral.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer

que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, os quais serão indicados por acta.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer dos administradores; ou
- Pela assinatura do Director geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o Director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consulgaz MZ – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada

ADENDA

Certifica-se, para efeitos de publicação, dos estatutos da Sociedade Consulgaz MZ – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada

por ter saído omissa no *Boletim da República* n.º 29, III Serie, de 9 de Abril de 2014, páginas 980 a 983, alínea oito do artigo oitavo, funcionamento da assembleia geral, deonde se lê “...quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um do capital social”, deve-se ler “...quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nabi Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha quarenta e quatro a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Mi Sook Park e Gina Park, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nabi Consulting, Limitada, com a sua sede localizada na Rua Fernão Melo e Castro número duzentos e trinta e cinco, na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um ponto Um) Nabi Consulting, Limitada doravante designada por companhia é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Rua Fernão Melo e Castro número duzentos e trinta e cinco, na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois ponto dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por seu objecto primordial, levar a cabo a actividade de agenciamento, intermediação e representações de financiamento, investimento e desenvolvimento, em parceria de negócios internacionais através de representações, agências, bancos, fundos, empréstimos para fluxo de capitais financeiros de investimento privado ou governamental como estabelecidas em Moçambique ou no exterior, que fazem parte integrante da companhia como sócios constituintes ou devidamente representados.

Três ponto dois) A sociedade tem por objecto principal levar a cabo o desenvolvimento de actividades de intermediação financeira de construção, gestão e manutenção imobiliária bem como proceder á compra, aluguer e venda, podendo reter a titularidade de propriedade de investimentos a serem adquiridos ou realizados na República de Moçambique.

Três ponto três) No âmbito de toda a legislação Moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes á propriedade de investimentos, gestão financeira, mediante projectos de investimento aprovados ou pela via de contractos celebrados com terceiras entidades por si representadas ou directamente como partes interessadas, bem como licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas, podendo adquirir terrenos para a sua exploração, implementação e realização, em parceria ou na sua capacidade individual.

Três ponto quatro) Actuar em representatividade de agentes externos de “real estate”, através de parcerias de financiamento, investimento e desenvolvimento relacionados com todas as oportunidades de negócios internacionais, regionais e nacionais, na República de Moçambique.

Três ponto cinco) A mesma sociedade poderá ainda exercer todas as actividades de construção em parceria com empresas de construção de investimento imobiliário, para venda e alugar no regime aplicável, concernente á especificidade de todo o tipo de propriedade de investimento, de real estate, plantações, concessões agro-industriais, florestais, ou mineiras, legível na sua legislação aplicável, incluindo a propriedade de turismo imobiliário, de exploração e aluguer de unidades hoteleiras, hotéis-apartamentos, pensões ou complexos residenciais, casas de férias, restaurantes, bares, pubs, casinos ou casas de jogo, para terceiras partes interessadas em parceria na qualidade de investidor nacional, ao abrigo de investimentos estrangeiros aprovados para o efeito conforme obrigado por lei.

Dois ponto seis) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

Quatro ponto Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

- a) Mi Sook Park retém a quota de dezaseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento;
- b) Gina Park retém a quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Nove ponto um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Nove ponto três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pela via de procuração.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Onze ponto dois) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos Estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade

SECÇÃO II

(Do conselho de gerência, e da representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis e poderão ser re-eleitos nos termos da lei.

Doze ponto dois) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Doze ponto três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensa-la-á.

Doze ponto quatro) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto cinco) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que fôr necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/financeiros.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se fôr possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, ou no exterior, se por representatividade de domicílium diplomático Moçambicano, em caso de excepções necessárias.

Treze ponto quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) O quórum do conselho de direcção ser constituído por uma maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Treze ponto sete) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade obriga-se a :

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade. Salvo em caso de ausência de um dos sócios representados do conselho de direcção, pela via de procuração mandatária;

- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;

- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

Quinze ponto três) A gestão diária da companhia é conferida a um director executivo que é empregado da companhia. O conselho de direcção deverá nomear o director executivo e determinar as suas funções.

CAPÍTULO V

(Disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dezassete ponto dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dezoito ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dezanove ponto um) Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte ou interdição)

Vinte ponto um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente

nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral, ou pela via de habilitação de herdeiros ou de acordo com testamento executado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinte e um ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados :

Mi Sook Park

Gina Park

Vinte e dois ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio :

Mi Sook Park

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituídas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos em sua representação, para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gigawatt Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas dezasseis a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social da sociedade por subscrição de uma acção ordinária nominativa, com o valor nominal de um metical, por parte da sociedade de direito sul-africano Gigajoule Power Proprietary, Limited, já subscrita e

realizada, e à alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e sete mil novecentos e setenta e sete meticais, representado por:

- a) Cinquenta e sete mil novecentas e setenta e seis acções ordinárias nominativas da Classe A, com o valor nominal de um metical cada; e
- b) Uma acção ordinária nominativa da Classe B, com o valor nominal de à qual é conferido o direito especial de subscrever as acções preferenciais na sociedade com os direitos e nos termos e condições consagrados no artigo quinto A infra.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em assembleia geral e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções ordinárias e preferenciais serão nominativas e registadas.

Quatro) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei e da respectiva deliberação de emissão, a favor do titular de acções ordinárias nominativas da Classe B, podendo o conselho de administração proceder à sua emissão mediante e nos termos e condições de deliberação da assembleia geral, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Cinco) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO QUINTO-A

(Acções preferenciais)

Um) Cada acção preferencial terá direito a uma participação pro-rata sendo um barra y, em que y é o número de acções preferenciais subscritas e realizadas dos lucros da sociedade disponíveis para distribuição em cada exercício, após a data de operação comercial *commercial operation date* o dividendo preferencial antes de quaisquer dividendos serem declarados ou pagos sobre as acções ordinárias, sujeito a um montante máximo para cada acção preferencial calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Máximo} = (A \times B) + C + D$$

Em que:

A é a quantia em dólares norte-americanos efectivamente paga à sociedade em contrapartida por cada acção preferencial em cada caso, a contrapartida da acção Preferencial, acrescida de a, quinze por cento no último dia do exercício em que se verifica a relevante data de adiantamento da participação *equity advance date* aumentada, se o aumento bruto *grossup* aplicado à contrapartida da acção preferencial relevante, de modo a garantir que o retorno obtido pela relevante acção preferencial na respectiva contrapartida da acção preferencial não é menos do que teria sido se o aumento bruto não tivesse sido necessário a taxa de aumento inicial, multiplicado pelo número de dias que se passaram entre a relevante data de adiantamento da participação o último dia do exercício em apreço dividido por trezentos e sessenta e cinco, e (b) para cada exercício subsequente, por um montante igual à taxa de aumento inicial ou, se o cálculo for após a data de operação comercial e, no momento do cálculo, a apólice de seguro de risco político não se encontrar em pleno vigor e efeito, a taxa de aumento inicial acrescida de um por cento do valor então actual de "a" no primeiro dia do exercício em apreço, menos o valor de qualquer dividendo preferencial líquido de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos da sociedade de qualquer dividendo preferencial, incluindo (sem limitação) todos e quaisquer impostos retidos na fonte que tenha sido declarados e pagos em relação às acções preferenciais no exercício anterior;

B é:

- a) A Taxa de aumento Inicial se no momento do respectivo cálculo a apólice de seguro de risco político se encontrar em pleno vigor e efeito; ou
- b) Taxa de aumento inicial acrescida de um por cento se no momento do respectivo cálculo a apólice de seguro de risco político não se encontrar em pleno vigor e efeito.

C é a soma de todos os valores máximos para essa acção preferencial (líquido de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos da sociedade de qualquer dividendo preferencial, incluindo (sem limitação) todos e quaisquer impostos retidos na fonte), calculados para exercícios anteriores (quer tenham ou não sido declarados e remunerados) menos a soma de todos os dividendos preferenciais (líquido de todos os impostos que sejam

exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial, incluindo (sem limitação) todos e quaisquer impostos retidos na fonte) declarados a respeito da relevante acção preferencial em todos os exercícios financeiros anteriores; e

D é o valor pelo qual $(A \times B) + C$ deve ser aumentado por conta de todos os impostos que são exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial, incluindo (sem limitação) todos e quaisquer impostos retidos na fonte, de modo a que o valor que fosse efectivamente recebido pelo titular da acção preferencial, se o montante máximo foi declarado como um dividendo preferencial, seja igual a $(A \times B) + C$.

Para efeitos deste número um, apólice de seguro de risco político (*political risk insurance policy*) significa a apólice de seguro em relação a (inter alia) riscos políticos e incumprimento contratual do contrato de concessão (conforme definido no acordo de termos comuns (*common terms agreement*) e do acordo directo do governo (conforme definido no acordo de termos comuns), em termos dos quais alguns dos credores (conforme definido no acordo de termos comuns), os *hedging banks* (conforme definido no acordo de termos comuns) e a *Gigajoule* (como o subscritor das acções preferenciais na sociedade) são fornecidos cobertura de seguro em relação a certas causas definidas de perda, incluindo quaisquer anexos e quaisquer endossos emitidos em relação a essa política.

Para efeitos deste número um, o aumento bruto (*Gross Up*) será considerado como aplicável a qualquer contrapartida da acção preferencial se, qualquer dedução tiver de ser feita à contrapartida da acção preferencial por força da lei aplicável, e, consequentemente o subscritor for obrigado a pagar esses valores adicionais que sejam necessários para assegurar que a sociedade receba um valor líquido igual ao valor total que teria recebido se tivesse a contrapartida da acção preferencial não tivesse sido sujeita a dedução.

Dois) a sociedade terá o direito de adiar a declaração ou o pagamento de dividendos na medida em que é proibido de fazê-lo ao abrigo de qualquer documento financeiro (*financed document*) (conforme definido no acordo de termos comuns).

Três) as acções preferenciais serão imediatamente sujeitas a remição e remíveis mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) A sociedade seja colocada em liquidação ou sob administração judicial, seja provisória ou definitiva;

- b) A sociedade convoque ou pratique quaisquer actos tendentes à convocatória da assembleia geral para aprovar uma deliberação que coloque a sociedade em liquidação ou sob administração judicial, quer de forma temporária, voluntária ou outra;
- c) A sociedade faça, tente ou recomende qualquer oferta geral de concordata com qualquer ou todos dos seus credores;
- d) O incumprimento de quaisquer dos termos das acções preferenciais por parte da Sociedade e o fracasso da Sociedade em rectificar tal incumprimento no prazo de catorze dias da data de recepção de uma notificação escrita por qualquer dos seus titulares exigindo que ponha termo a tal incumprimento;
- e) Os accionistas ou administradores da sociedade aproveem uma deliberação que coloque a voluntariamente a sociedade em liquidação ou sob administração judicial (quer de forma temporária ou definitiva); ou
- f) A ocorrência de um evento de incumprimento (event default) (conforme definido no acordo de termos comuns e todas as quantias em dívida ao abrigo dos documentos de financiamento (conforme definido no acordo de termos comuns) tenham sido declaradas imediatamente devidas e sujeitas a pagamento.

Quatro) Sem prejuízo das disposições do código comercial e de qualquer acordo escrito em contrário entre o titular da acção preferencial e a sociedade, a sociedade deverá remir qualquer acção preferencial se tal lhe for solicitado pelo titular da relevante acção preferencial a qualquer momento após a data que ocorrer mais cedo entre a) a data em que perfaz quinze anos após a data em que foi emitida e b) a data em que o acordo de aquisição de energia (power purchase agreement) (conforme definido no acordo de termos comuns) expirar e c) qualquer outra data em que possa ser exigida a remissão compulsória em conformidade com o código comercial, não obstante a) e b) antecedentes, e, em qualquer dos casos, contra a entrega à sociedade dos títulos representativos dessa acção preferencial.

Cinco) Salvo acordo escrito em contrário entre o titular da acção preferencial e a Sociedade, a sociedade terá o direito, no

prazo de dez dias úteis de notificação por escrito ao titular da acção preferencial a qualquer momento após sete anos após a data em que foi emitida a primeira acção preferencial, para remir todas e quaisquer acções preferenciais, contra a entrega à sociedade dos títulos representativos dessas acções preferenciais.

Seis) a sociedade deverá remir cada uma das acções preferenciais em montante (o “montante da remissão”) igual ao a) seu valor nominal unitário de um metical se forem remidas nos termos da alínea c) do número quatro antecedente e o montante da remissão será compensado com o valor do montante da subscrição para as acções preferenciais substitutas (conforme definidas nos números catorze a vinte e seis infra) ou b) em quaisquer outras circunstâncias o equivalente do dólar (dolarequivalent) de um metical) (calculado às onze horas da data de remissão).

Sete) Além do montante de remição estabelecido no número seis supra, na eventualidade do montante da remissão ser, por qualquer razão, não aplicado na compensação com o valor da subscrição pela emissão das acções preferenciais substitutas (conforme definidas nos números catorze a vinte e seis infra) serão pagos ao titular da acção preferencial, juntamente com o valor da remissão estabelecido no número seis antecedente, uma quantia (aumentada em bruto por conta de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer quantia, incluindo sem limitação) todos e quaisquer impostos retidos na fonte, de modo a que a quantia que for efectivamente recebida pelo titular da acção preferencial seja igual a tal montante, igual à soma de:

a) O valor máximo menos o valor se houver adicionado como D no cálculo para o exercício financeiro em que se verifica a data de remissão, calculado de acordo com o número um antecedente pro-rata para a parte do ano em curso à data da remissão;

b) A soma de todos os montantes máximos menos os valores se houver adicionados como "d" nos cálculos para essa acção preferencial calculados para os exercícios anteriores quer tenham ou não sido declarados e pagos menos a soma de todos os dividendos preferenciais líquidos de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte declarados a respeito da relevante acção preferencial em todos os exercícios financeiros anteriores;

c) Sem a dupla contagem em relação aos montantes referidos nos parágrafos sete a) e b) acima quaisquer dividendos preferenciais em dívida líquidos de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte em relação a tal acção preferencial que nessa data tenha sido declarados e pagáveis mas ainda não pagos; e

d) a diferença entre o valor em dólares americanos efectivamente pago à sociedade em relação à contrapartida da acção preferencial referente à relevante acção preferencial e o equivalente em dólares calculado às onze horas na data da remissão de um metical desde que, caso esse montante seja menor que zero, seja considerado zero.

Oito) O pagamento em relação aos dividendos ou remissões serão feitos em dólares através de cheque enviado por correio registado, correndo o risco por conta do titular registado da relevante acção preferencial, para o seu endereço indicado no registo de accionistas ou, a critério do titular registado, ao seu banco comercial, em joanesburgo, nomeado por escrito, para o crédito numa conta indicada por escrito pelo titular ou por transferência electrónica para uma conta indicada pelo titular.

Nove) caso o titular de qualquer acção preferencial entregar ou tente entregar à sociedade o relevante título de acções para a sociedade e caso a sociedade se abstenha de pagar quaisquer quantias devidas por efeito da sua remissão na data de remissão (incluindo, para evitar dúvidas, os estabelecidos no número sete antecedente), nesse caso acrescerão juros a uma taxa igual ao valor de B na fórmula estabelecida no número um supra no período em causa sobre esses valores a partir da data de remissão até ao dia anterior à data do seu efectivo pagamento.

Dez) cada acção preferencial terá direito, em caso de dissolução e liquidação da sociedade ou reembolso do capital, ao pagamento dos valores calculados de acordo com os números seis e sete antecedentes, com prioridade para qualquer montante pago aos titulares de acções ordinárias.

Onze) Salvo o disposto nos números antecedentes, as acções preferenciais não conferem ao seu titular a qualquer outra participação nos lucros da sociedade ou de qualquer distribuição de bens ou de capital da sociedade.

Doze) Sem prejuízo do direito legal de participar e votar as demonstrações financeiras da sociedade, as acções preferenciais não conferem ao seu titular o direito de assistir, participar ou votar em qualquer reunião da assembleia geral ou em qualquer resolução por escrito dos accionistas, a menos que:

a) O Dividendo Preferencial por qualquer período ou montante a pagar na remissão se encontra em atraso e não pago há mais de sete dias sobre a data em que o aviso convocatório dessa reunião da assembleia geral ou a notificação da deliberação escrita for feito aos accionistas, caso em que o titular da acção preferencial terá o direito de votar em todas as deliberações a serem propostas nessa reunião ou por escrito em função da notificação relevante e), para que não restem dúvidas i) se qualquer uma das circunstâncias acima existir em relação a qualquer acção preferencial, todos os titulares de todas as acções preferenciais terão o direito de assistir, participar ou votar em qualquer assembleia geral ou em qualquer resolução escrita da assembleia geral; e ii) o dividendo preferencial por qualquer período será considerado em atraso e não pago, se até o último dia de Março de cada ano, após a data de operação comercial a totalidade do dividendo preferencial calculado nos termos do número um acima do exercício anterior não foi declarado e pago; ou

b) Uma deliberação seja proposta que afecte directamente quaisquer dos direitos inerentes às acções preferenciais ou os interesses do titular das acções preferenciais, incluindo uma deliberação para a dissolução e liquidação da sociedade ou para a redução do capital social da sociedade, caso em que o titular da acção preferencial terá o direito de votar apenas nessa deliberação, desde que os direitos inerentes às acções preferenciais não sejam tidos por afectados pela criação

ou emissão de quaisquer outras acções, a menos que essas novas acções se classifiquem, quanto à participação nos os lucros ou activos da sociedade em alguns ou em todos os aspectos com prioridade às acções preferenciais; ou

c) Um evento de incumprimento conforme definido no acordo de termos comuns tenha ocorrido e se mantenha.

Treze) Se o titular de uma acção preferencial tiver o direito a voto, nesse caso, em cada deliberação que o titular tenha o direito de votar, o titular:

a) Se estiver presente em pessoa, por indicação gestual da sua mão, terá um voto; e

b) Se estiver presente, pessoalmente ou por procuração, numa contagem de votos, por cada acção preferencial, terá o número de votos que tem a mesma proporção do número de votos de todas as acções ordinárias como a contrapartida da acção preferencial tenha no agregado dos fundos dos membros members funds conforme determinado pela sociedade nas últimas contas e balanço auditados da sociedade à data da reunião em que a deliberação for proposta, em que a expressão fundos dos membros significa o capital social, o prémio da acções e toda e qualquer receita e reservas de capital da sociedade.

Catorze) Cada acção preferencial substituta terá direito a uma participação pro-rata sendo um barra y, em que y é o número de acções preferenciais substitutas subscritas e realizadas dos lucros da sociedade disponíveis para distribuição em cada exercício, após a data de operação comercial commercial operation date da instalação o dividendo preferencial substituto antes de quaisquer dividendos serem declarados ou pagos sobre as acções ordinárias, sujeito a um montante máximo para cada acção preferencial substituta calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Máximo} = (A \times B) + C + D$$

Em que:

A é a quantia em dólares norte-americanos do valor de a referente à relevante acção preferencial inicial na data de remissão dessa acção preferencial inicial em cada caso, o valor inicial da acção preferencial substituta, acrescida de, por cada exercício financeiro subsequente,

uma quantia igual à taxa de aumento inicial referente à relevante acção preferencial inicial ou, se no momento do cálculo, a apólice de seguro de risco político não se encontrar em pleno vigor e efeito, a taxa de aumento inicial acrescida de um por cento do valor então actual de a no primeiro dia do exercício em apreço, menos o valor de qualquer dividendo preferencial substituto líquido de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial substituto, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte que tenha sido declarados e pagos em relação às acções preferenciais substitutas no exercício anterior ou, em relação ao ano do exercício em que a acção preferencial substituta é registada em nome do respectivo titular, o montante de qualquer dividendo preferencial conforme definido no número um antecedente líquido de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte que tenha sido declarados e pagos em relação às relevantes acções preferenciais iniciais no exercício anterior;

B é:

a) A taxa de aumento inicial em relação à relevante acção preferencial inicial se, no momento do respectivo cálculo, a apólice de seguro de risco político se encontrar em pleno vigor e efeito; ou

b) Taxa de aumento inicial em relação à relevante acção preferencial inicial, acrescida de um por cento se, no momento do respectivo cálculo, a apólice de seguro de risco político não se encontrar em pleno vigor e efeito;

C é a soma de:

a) O valor de C em relação à relevante acção preferencial inicial na data de remissão de tal acção preferencial inicial, acrescida de:

b) A soma de todos os valores máximos para essa acção preferencial substituta líquido de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial substituto, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte, calculados para anterior exercícios quer tenham ou não sido declarados e remunerados

- c) Menos a soma de todos os dividendos preferenciais substitutos líquido de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial substituto, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte declarados a respeito da relevante acção preferencial substituta em todos os exercícios financeiros anteriores; e
- d) D é o valor pelo qual $(A \times B) + C$ deve ser aumentado por conta de todos os impostos que são exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer Dividendo Preferencial Substituto, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte, de modo a que o valor que fosse efectivamente recebido pelo titular da acção preferencial substituta, se o montante máximo foi declarado como um dividendo preferencial, seja igual a $(A \times B) + C$.

Para efeitos deste número catorze, acção preferencial inicial significa, em relação à acção preferencial substituta, a acção preferencial, conforme definida no número um antecedente em relação à qual o montante de remissão conforme definido no número seis antecedente tenha sido compensado com o valor da subscrição devido à sociedade em relação a tal acção preferencial substituta.

Para efeitos deste número catorze, apólice de seguro de risco político PoliticalRiskInsurancePolicy significa a apólice de seguro em relação a inter alia riscos políticos e incumprimento contratual do contrato de concessão conforme definido no acordo de termos comuns commontermsagreement e do acordo directo de governo governmentdirectagreement conforme definido no acordo de termos comuns, em termos dos quais alguns dos financiadores lenders conforme definido no acordo de termos comuns, os hedgingbanks conforme definido no acordo de termos comuns e a gigajoule como o subscritor das acções preferenciais na sociedade são fornecidos cobertura de seguro em relação a certas causas definidas de perda, incluindo quaisquer anexos e quaisquer endossos emitidos em relação a essa política.

Quinze) A sociedade terá o direito de adiar a declaração de pagamento de dividendos na medida em que é proibido de fazê-lo ao abrigo de qualquer documento financeiro financedocument conforme definido no acordo de termos comuns.

Dezasseis) As acções preferenciais substitutas serão imediatamente sujeitas a

remição e remíveis mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) A sociedade seja colocada em liquidação ou sob administração judicial, seja provisória ou definitiva;
- b) A sociedade convoque ou pratique quaisquer actos tendentes à convocatória da assembleia geral para aprovar uma deliberação que coloque a sociedade em liquidação ou sob administração judicial, quer de forma temporária, voluntária ou outra;
- c) A sociedade faça, tente ou recomende qualquer oferta geral de concordata com qualquer ou todos dos seus credores;
- d) O incumprimento de quaisquer dos termos das acções preferenciais substitutas por parte da sociedade e o fracasso da sociedade em rectificar tal incumprimento no prazo de catorze dias da data de recepção de uma notificação escrita por qualquer dos seus titulares exigindo que ponha termo a tal incumprimento;
- e) Os accionistas ou administradores da sociedade aproveem uma deliberação que coloque a voluntariamente a sociedade em liquidação ou sob administração judicial quer de forma temporária ou definitiva; ou
- f) A ocorrência de um evento de incumprimento eventofdefault conforme definido no acordo de termos comuns e todas as quantias em dívida ao abrigo dos documentos de financiamento conforme definido no acordo de termos comuns tenham sido declaradas imediatamente devidas e sujeitas a pagamento.

Dezassete) Sem prejuízo das disposições do código comercial e de qualquer acordo escrito em contrário entre o titular da acção preferencial substituta e a sociedade, a sociedade deverá remir qualquer acção preferencial substituta se tal lhe for solicitado pelo titular da relevante acção preferencial substituta a qualquer momento após a data que ocorrer mais cedo entre a) a data em que perfaz quinze anos após a data em que a relevante acção preferencial inicial foi emitida e b) a data em que o acordo de aquisição de energia power purchaseagreement conforme definido no acordo de termos comuns expirar e c) qualquer outra data em que possa ser exigida a remissão compulsória em conformidade

com o Código Comercial, não obstante a) e b) antecedentes, em qualquer dos casos contra a entrega à sociedade dos títulos representativos dessa acção preferencial substituta.

Dezoito) Salvo acordo escrito em contrário entre o titular da acção preferencial substituta e a sociedade, a sociedade terá o direito, no prazo de dez dias úteis de notificação por escrito ao titular da acção preferencial substituta a qualquer momento após três anos após a data em que foi emitida essa acção preferencial substituta, para remir essa acção preferencial substituta, contra a entrega à sociedade do título representativo dessa acção preferencial substituta.

Dezanove) A sociedade deverá remir cada uma das acções preferenciais substitutas num valor o valor da remissão igual ao equivalente em dólares do seu valor nominal unitário de um metical calculado às onze horas da data de remissão.

Vinte) Além do valor de remição estabelecido no número dezanove supra, serão pagos ao titular da acção preferencial substituta, juntamente com o valor da remissão estabelecido no número dezanove antecedente, uma quantia aumentada em bruto por conta de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer quantia, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte, de modo a que a quantia que for efectivamente recebida pelo titular da acção preferencial substituta seja igual a tal montante, igual à soma de:

- a) O valor máximo menos o valor se houver adicionado como D no cálculo para o exercício financeiro em que se verifica a data de remissão, calculado de acordo com o número catorze antecedente pro-rata para a parte do ano em curso à data da remissão);
- b) A soma de todos os montantes máximos menos os valores se houver adicionados como D nos cálculos para essa acção preferencial substituta calculados para os exercícios anteriores quer tenham ou não sido declarados e pagos menos a soma de todos os dividendos preferenciais substitutos líquidos de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial substituto, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte declarados a respeito da relevante acção preferencial substituta em todos os exercícios financeiros anteriores;

c) Sem a dupla contagem em relação aos montantes referidos nos nas alíneas a) e b) antecedentes quaisquer dividendos preferenciais substitutos em dívida líquidos de todos os impostos que sejam exigidos pela lei moçambicana de serem deduzidos pela sociedade de qualquer dividendo preferencial substituto, incluindo sem limitação todos e quaisquer impostos retidos na fonte em relação a tal acção preferencial substituta que nessa data tenha sido declarados e pagáveis mas ainda não pagos; e

d) a diferença entre o valor em dólares americanos efectivamente pago à sociedade em relação à contrapartida da acção preferencial referente à relevante acção preferencial inicial e o equivalente em dólares calculado às onze horas, na data da remissão de um metical desde que, caso esse montante seja menor que zero, seja considerado zero.

Vinte e um) O pagamento em relação aos dividendos ou remissões serão feitos em dólares através de cheque enviado por correio registado, correndo o risco por conta do titular registado da relevante acção preferencial substituta, para o seu endereço indicado no registo de accionistas ou, a critério do titular registado, ao seu banco comercial, em Joanesburgo, nomeado por escrito, para o crédito numa conta indicada por escrito pelo titular ou por transferência electrónica para uma conta indicada pelo titular.

Vinte e dois) Caso o titular de qualquer acção preferencial substituta entregar ou tente entregar à sociedade o relevante título de acções para a sociedade e caso a sociedade se abstenha de pagar quaisquer quantias devidas por efeito da sua remissão na data de remissão incluindo, para evitar dúvidas, os estabelecidos no número vinte antecedente, nesse caso acrescerão juros a uma taxa igual ao valor de B na fórmula estabelecida no número catorze antecedente no período em causa sobre esses valores a partir da data de remissão até ao dia anterior à data do seu efectivo pagamento.

Vinte e três) cada acção preferencial substituta terá o direito, em caso de dissolução e liquidação da sociedade ou de reembolso do capital, ao pagamento dos valores calculados de acordo com os números dezanove e vinte supra, com prioridade para qualquer montante pago aos titulares de acções ordinárias.

Vinte e quatro) Salvo o disposto nos números antecedentes, as acções

Vinte e cinco) Sem prejuízo do direito legal de participar e votar as demonstrações financeiras da sociedade, as acções preferenciais substitutas não conferem ao seu titular o direito de assistir, participar ou votar em qualquer reunião da assembleia geral ou em qualquer resolução por escrito dos accionistas, a menos que:

a) O dividendo preferencial substituto por qualquer período ou montante a pagar na remissão se encontra em atraso e não pago há mais de sete dias na data em que o aviso convocatório dessa reunião da assembleia geral ou a notificação da deliberação escrita for feito aos accionistas, caso em que o titular da acção preferencial substituta terá o direito de votar em todas as deliberações a serem propostas nessa reunião ou por escrito em função da notificação relevante e, para que não restem dúvidas i) se qualquer uma das circunstâncias acima existir em relação a qualquer acção preferencial substituta, todos os titulares de todas as acções preferenciais substitutas terão o direito de assistir, participar ou votar em qualquer assembleia geral ou em qualquer resolução escrita da assembleia geral; e ii) o dividendo preferencial substituto por qualquer período será considerado em atraso e não pago, se no último dia de Março de cada ano, após a data de operação comercial a totalidade do dividendo preferencial substituto calculado nos termos do número catorze supra do exercício anterior não foi declarado e pago; ou

b) Uma deliberação seja proposta que afecte directamente quaisquer dos direitos inerentes às acções preferenciais substitutas ou os interesses do titular das acções preferenciais substitutas, incluindo uma deliberação para a dissolução e liquidação da sociedade ou para a redução do capital social da sociedade, caso em que o titular da acção preferencial substituta terá o direito de votar apenas nessa deliberação, desde que os direitos inerentes às acções preferenciais substitutas não sejam tidos por afectados pela criação ou emissão de quaisquer outras acções, a menos que essas novas acções se classifiquem,

quanto à participação nos os lucros ou activos da sociedade em alguns ou em todos os aspectos com prioridade às acções preferenciais substitutas; ou

c) Um evento de incumprimento conforme definido no acordo de termos comuns tenha ocorrido e se mantenha.

Vinte e seis) Se o titular de uma acção preferencial substituta tiver o direito a voto, nesse caso, em cada deliberação que o titular tenha o direito de votar, o titular:

a) se estiver presente em pessoa, por indicação gestual da sua mão, terá um voto; e

b) se estiver presente, pessoalmente ou por procuração, numa contagem de votos, por cada acção preferencial substituta, terá o número de votos que tem a mesma proporção do número de votos de todas as acções ordinárias como a contrapartida da acção preferencial dessa acção preferencial substituta tenha no agregado dos fundos dos membros members funds conforme determinado pela sociedade nas últimas contas e balanço auditados da sociedade à data da reunião em que a deliberação for proposta, em que a expressão fundos dos membros significa o capital social, o prémio da acções e toda e qualquer receita e reservas de capital da sociedade.

Vinte e sete) Para o efeito da emissão e subscrição das acções preferenciais nos termos do presente Artigo, qualquer termo ou expressão inicializado por letra maiúscula no presente Artigo terá o mesmo significado que lhe é atribuído no subscriptionandstandbyequityagreement, a celebrar entre a sociedade e a gigajoule power proprietarylimiteddurante o mês de Junho de dois mil e catorze. Na eventualidade de conflito ou discrepância entre os termos do presente artigo e os termos do SubscriptionandStandbyEquityAgreement, prevalecerão os termos deste último.

No segundo ponto da ordem de trabalhos, o accionista Bruno Miguel Ferreira Morgado declarou ainda que, por força da alteração estatutária aprovada no anterior ponto da ordem de trabalhos, é necessário que se proceda à alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo proposto e aprovado a alteração dos seguintes artigos dos estatutos da sociedade:

ARTIGO SEXTO

(Títulos)

Um)

Dois)

Três) O penhor das acções da Sociedade deverá ser averbado no respectivo título e no livro de registo de acções nos termos acordados no respectivo contrato de penhor de acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocatória, a assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) em segunda convocatória, a assembleia geral poderá deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um)

Dois)

Três)

Quatro) As seguintes deliberações sobre matérias reservadas as matérias reservadas terão que ser tomadas por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) Fusão, cisão ou transformação da sociedade ou qualquer outro tipo de reestruturação;
- c) A emissão de obrigações;
- d) Os termos e condições de prestações acessórias;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias, salvo nos termos dos documentos de financiamento referidos no número cinco infra e da remissão de acções preferenciais quando a sociedade esteja obrigada a proceder à sua remissão em conformidade com os respectivos direitos, termos e condições;
- f) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, salvo os dividendos a distribuir nos termos das acções preferenciais;
- g) Aprovação da realização de suprimentos pelos accionistas e seus termos e condições;

h) Transmissão de acções da sociedade para terceiros;

i) Exclusão de accionistas;

j) A aprovação do orçamento anual da sociedade;

k) Qualquer assunto referente ao financiamento, capitalização ou endividamento da Sociedade que possa ter impacto, directo ou indirecto, na redução da proporção da participação social de obrigações dos accionistas salvo nos termos do documentos de financiamento referidos no número cinco infra ou do Subscription and Standby Equity Agreement;

l) Qualquer alteração substancial na natureza ou objecto social da sociedade ou decisão de expandir os seus negócios;

m) A aquisição pela sociedade de participações sociais noutras sociedades de objecto semelhante ou diferente do objecto social da sociedade, bem como em sociedades regidas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas;

n) O exercício de quaisquer direitos de voto de acções, obrigações ou outras participações detidas na sociedade;

o) Qualquer acordo ou entendimento entre a sociedade e um accionista ou sociedades que sejam controladas ou em relação de grupo com um ou mais accionistas, quer seja por força de acordos de gestão, consultadoria, despesas intra-grupo ou quantias semelhantes salvo aqueles que já tenham sido celebrados pela sociedade;

p) O pagamento de qualquer suprimento ou o pagamento de juros acrescidos ao abrigo de suprimentos concedidos à sociedade pelos accionistas;

q) A venda, hipoteca, penhores e constituição de outros encargos sobre bens ou activos da sociedade salvo nos termos dos documentos de financiamento referidos no número cinco infra;

r) Qualquer investimento ou despesa superior a um milhão de dólares norte americanos;

s) Exclusão de accionistas; e

t) Nomeação de uma empresa externa de auditoria para rever as contas e balanço da Sociedade, se e quando for necessário.

Cinco) O disposto no número quatro antecedente não é aplicável para o efeito da celebração de documentos de projecto project documents e documentos financeiros financedocuments conforme ambos se encontram definidos no acordo de termos comuns common terms agreement celebrado entre a sociedade e o the standard bank of south africa limited em junho de dois mil e catorze ou ao cumprimento pela sociedade e o exercício de quaisquer direitos da sociedade ou em qualquer acto ou assunto relacionado com os documentos de projecto ou documentos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por sete administradores, sendo um deles eleito presidente sem voto de desempate pelos accionistas.

Dois)

Três)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados cinco dos membros do conselho de Administração.

Dois)

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois infra, as deliberações da competência do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

Dois) as deliberações sobre matérias reservadas que forem da competência do conselho de administração terão que ser tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Artesãos de Mumemo Marracuene

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação dos Artesãos de Mumemo Marracuene, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Artesãos de Mumemo Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação dos Artesãos de Mumemo Marracuene, é uma pessoa colectiva de direito dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro de Mumemo, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral mudar para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação de Artesãos de Mumemo circunscrevem-se ao território da província do Maputo.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por indeterminado cotando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A associação tem como os seguintes objectivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural como do sector do artesanato;

- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Apoiar as actividades de formação contributivas do sector do artesanato;
- e) Organizar feiras e exposições;
- f) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamento, máquinas e instrumentos de produção, meio de transporte e outros;
- g) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- h) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesses entre os associados.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Membros

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – serão todos aqueles que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efetivos – serão todos que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – serão todos aqueles que singular ou coletivamente, tiveram contribuído significativamente com serviço relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenha predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização sendo que esta categoria só poderá adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos – serão todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Os membros da associação terão os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias e reuniões da associação, votar, eleger, e ser eleito para qualquer cargo ou tarefa directiva.

- b) Conhecer a situação económica e financeira da associação todos os anos;
- c) Ter conhecimento dos acordos adoptados pelos órgãos directivos;
- d) Participar nas actividades promovidas pela associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Os membros da associação têm, especialmente os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberações das Assembleias Gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir nas actividades através da realização das tarefas que lhe forem atribuídas, para a concepção dos objectivos económicos e sociais da associação;
- c) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos atribuídas, para a entidades ou privadas;
- d) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- e) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aproveitamento comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviço;
- f) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- g) Pagar as quotas de entrada e aquelas periódicas que acordar a assembleia geral de sócios;
- h) Desempenhar fielmente as obrigações inerentes a seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de novos membros

Um) Aquelas pessoas que desejam tomar parte da associação, terão que solicitar a sua entrada a qualquer membro do Conselho de Direcção, da mesma que, por sua vez, proporá a dita admissão numa reunião da assembleia.

Dois) Ninguém terá a condição de membro da associação sem pagar as quotas em quantia e forma estabelecida pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- a) Vontade própria;
- b) Exclusão, segundo o estabelecimento no artigo décimo;
- c) Morte;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão

A exclusão dum membro da associação será determinada na Assembleia Geral por maioria de três quartos dos seus membros.

As causas de exclusão são:

Um) Violar as normas do estatuto.

Dois) Roubo e desvio de fundos da associação.

Três) Agressões a outros membros.

Quatro) Ter falado mal da Associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais e direcção

Um) A associação será gerida pelo Presidente da mesma, apoiado pelo vice-presidente e pelo secretário.

Dois) São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo, constituído por todos os membros em pleno gozo de seus direitos, sendo suas atribuições as seguintes:

- a) Definir e aprovar os estatutos, os regulamentos, os planos bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a organização, fusão, cisão ou dissolução da associação;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação;
- e) Apreciar e aprovar as normas do trabalho e, em seu caso, as remunerações da associação;
- f) Deliberar sobre as aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da Associação.

Dois) Obrigatoriamente a Assembleia Geral terá que se reunir uma vez por ano para deliberar e aprovar os pressupostos anuais de receitas e gastos, assim como sobre a aplicação dos benefícios obtidos.

Três) Obrigatoriamente a Assembleia Geral terá que se reunir cada três meses, a contar desde a realização da primeira reunião.

Quatro) A Assembleia Geral será validamente constituída, em primeira convocatória, quando assistem a metade ou mais dos associados e, em segunda, quaisquer que seja o número das pessoas que assistirem.

Cinco) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nos números precedentes só serão válidas quando foram tomadas pelo

menos setenta e cinco por cento dos membros com direito a voto. O resto das questões serão aprovadas apenas com aprovação das mesma por maioria.

Seis) A Assembleia Geral será gerida pelo Presidente da mesma, apoiado pelo secretário. O presidente e o secretário da assembleia serão eleitos membros da associação.

Sete) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um número ímpar e terá a presença do presidente, vice-presidente e secretário da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e competência do conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção será constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário.

Dois) São atribuições do Conselho de Direcção.

- a) Propor a aprovação da Assembleia Geral a aplicação dos resultados económicos e financeiros;
- b) Propor a aprovação da Assembleia Geral na admissão de novos membros;
- c) Dirigir e garantir a consecução dos Objectivos económicos e sociais da associação;
- d) Elaborar as propostas do programa de actividade da associação;
- e) Analisar as queixas dos membros da associação relativas as decisões da gestão;
- f) Zelar em geral pelo cumprimento dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do conselho de direcção

Um) Os cargos de presidente do Conselho de Direcção e de presidente da Assembleia Geral serão ocupados por duas pessoas diferentes.

Dois) O presidente de Conselho de direcção será designado pela assembleia geral entre os membros da associação e o seu mandato durará um ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência de presidente de conselho de direcção

São atribuições do presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da associação, convocar, e presidir as respectivas reuniões.;
- b) Representar a associação perante a administração pública assim como em juízo;
- c) Exercer voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vice presidente do conselho de direcção

Um) Os cargos de vice-presidente do Conselho de Direcção e de vice-presidente da assembleia serão ocupados por duas pessoas diferentes.

Dois) O vice-presidente do Conselho de Direcção será designado pela assembleia geral entre os membros da associação e o seu mandato durará um ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do vice presidente do conselho de direcção

As atribuições do vice presidente são as mesmas estabelecidas pelo presidente no artigo décimo sétimo, na ausência dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretário do conselho de direcção

Um) Os cargos de secretário de conselho de direcção e de secretário da Assembleia Geral serão ocupados por duas pessoas diferentes.

Dois) Será designado pela Assembleia Geral pelos membros da associação e o seu mandato durará um ano. As pessoas acompanhantes descritas no artigo oitavo poderão ser eleitas para o cargo de secretário no caso de não haver nenhuma outra pessoa capaz de não desempenhar este cargo, e sobre a condição de não ceder o seu cargo se entrar um novo membro apto para tarefas de secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do secretariado do conselho de direcção

São atribuições do secretário:

- a) Redigir a acta da reunião de cada assembleia;
- b) Guardar e conserva o caderno da acta da associação;
- c) Apoiar o presidente bem como ao vice-presidente nas convocatórias dos membros assim como na direcção da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vice secretario do conselho de direcção

Um) Será designado pela assembleia geral entre os membros da associação e o seu mandato durará um ano. As pessoa acompanhantes descritas no artigo oito poderão ser eleitas para o cargo de secretario se não haver nenhuma outra pessoa capaz de desempenhar este cargo, e sob a condição de ceder o seu cargo se entrar um novo membro apto para as tarefas de secretariado.

Dois) As atribuições de vice-secretário são as mesmas estipuladas para o secretário no artigo vigésimo, na ausência dele.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho fiscal**O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for pedido pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode tomar decisão com a presença de todos os seus membros

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos.

Dois) Analisar a situação económica e financeira da associação.

Três) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre o relatório e as quotas do exercício fiscal, bem como o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte.

Quatro) Verificar o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se ha esbanjamento ou desvio de fundo.

Cinco) Apresentar relatório sobre o seu trabalho, pelo menos nas sessões obrigatórias do mês de Dezembro.

CAPÍTULO V

ARTIGO VEGÉSIMO QUINTO

Património e fundos

Os meios financeiros para o desenvolvimento das actividades sociais serão os seguintes:

- As quotas de entrada acordadas pela Assembleia;
- As quotas periódicas acordadas pela Assembleia;
- Receitas resultantes das suas actividades;
- Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicação dos resultados

A aplicação do resultado líquido da actividade anual será decidida na reunião obrigatória do mês de Dezembro da Assembleia Geral, depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte desde estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÈTIMO

Reserva

Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- Reserva para o desenvolvimento económico, destinadas expansão da sua base técnica, material e a expansão das actividades da associação.

b) Reserva para o desenvolvimento social, cultural e para formação em associação, destinadas a suportar encargos ou investimento, visando melhorar as condições sociais e elevação;

c) As percentagens para a constituição de reserva previstas no número precedente, serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funções

A associação poderá fundir-se com outras associações especializadas e com os mesmos Objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A associação pode se dissolver pelas seguintes causas:

- Por vontade dos membros, acordada por e três quartos dos membros;
- Por sentença judicial;
- Por outras causas legalmente determinadas.

Para o caso de se dissolver a associação, o Conselho Fiscal deverá, propor, no prazo de uma semana, a Assembleia Geral em reunião a aplicação dos resultados económicas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*

Associação dos Produtores de Hortícolas do Limpopo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas duzentos e noventa e nove a folhas trezentos e três, do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, técnico médio dos registos e notariado, e conservador da referida conservatória, foi constituída entre: Venâncio Lhanguane, Lázaro Numaio, Anastância Matsena, Judite Bento Quive Chaguala, Manuel Mario Machai, José Macamo, Artur Julião Mucachua, Felisberto Saul, Soares Pedro Matavele, Miguel Ambroósio Kunumashuvi Makwaju, Alberto Salvador Mathe, Samuel Santos Zita, Rafael Massema, Domingos Cossa e Júlio Pereira Maibaze, uma associação

com denominação Associação dos Produtores de Hortícolas do Limpopo, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, objectivos e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação APHL, adiante designado também por associação dos Pequenos e Médios Agricultores de Chókwè.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A APHL é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A APHL é de carácter cívico e humanitário com vocação para defender os interesses sócio-económicos e culturais dos agricultores, bem como a promoção dos seus direitos e deveres cívicos na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O APEMAC é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A APHL tem a sua sede no Bairro, Localidade de Lionde, no Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chókwè, província de Gaza.

Dois) O Conselho de Direcção da APHL, pode criar delegações ou outras formas de representação onde e quando fôr julgado necessário, podendo estas serem autónomas administrativamente.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da APHL:

- Construir centros de Treinamento agrícola na comunidade, nas zonas rurais, para o beneficio de técnicas e assistência agrícola, representacao dos agricultores da região de Chókwè, orientação nas politicas e tecnologias agrícolas, assistência e consultoria agrícola, agro processamento, comercio, exportação e importação dos insumos, obras hidráulicas, e gestão de equipamento agrícola no regadio de Chókwè, procurar junto das

- intidades financeiras obter créditos agrícola em condições aceitáveis ou bens de investimentos para os seus associados;
- b) Promover a aquisição pelos seus associados, de equipamento, tractores, alfaías, motobombas, meios de transporte, instrumentos de produção e outros;
- c) Estabelecer parcerias e promover acções de cooperação com outras intidades e organizações congéneres nacionais ou estrangeiras no quadro do seu objectivo;
- d) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- e) Promover acções que estimulem o desenvolvimento sustentável e integrado das mulher, jovem e criança na comunidade;
- f) Promover acções que estimulem o auto-enquadramento na sociedade bem como o aperfeiçoamento das condições de vida sócio-económico e cultural das camadas populacionais da comunidade rural com destaque para a mulher viúva desfavorecida, criança órfão, jovem desenquadrado socialmente e pai desvinculado do emprego;
- g) Promover a formação de educadores de infância para os centros de educação comunitária;
- h) Promover projectos de criação de uma Rádio Comunitária para educação das comunidades em saúde preventiva, cultura, desporto, propagação de evangelho, fortalecer ONGs de base comunitária e implantações de igrejas comunitárias e promover actividades sociais;
- i) Promover a cidadania e cultura de paz, acções democráticas e aconselhamentos comunitários;
- j) Contribuir nas acções de combate a pobreza absoluta, HIV/SIDA, doenças endémicas e redução do analfabetismo nas comunidades rurais; e
- k) Promover actividades ou projectos em defesa do meio ambiente.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Um) As demais actividades da APHL serão definidas em função dos objectivos traçados nos seus estatutos.

Dois) Entre outras actividades a APHL vai desenvolver as seguintes:

- a) Advocacia e lobby, e governação local;
- b) Promoção do sistema de comunicação rural através da banda desenhada, para pessoas iletradas;

- c) Promoção dos direitos humanos, combate a violência doméstica e droga;
- d) Mediação, gestão e resolução de conflitos comunitários;
- e) Educação e formação da mulher, jovem e criança;
- f) Coordenação de acções para promoção da juventude;
- g) Coordenação de acções para protecção da Mulher e famílias;
- h) Protecção e assistência de indivíduos da terceira idade;
- i) Educação cívica sócio-político e democrática;
- j) Execução de programas de segurança alimentar e da acção social;
- k) HIV/SIDA, saúde pública, meio ambiente e calamidades;
- l) Programa de micro credito;
- m) Agropecuária e pesca artesanal; e
- n) Protecção de recursos florestais e faunísticos.

Três) As actividades da APHL podem ser desenvolvidas tanto nas comunidades rurais como nas urbanas.

CAPÍTULO II

Dos membros

Admissão, categorias, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão categorias direitos e deveres

Um) Podem ser membros da APHL, todos os moçambicanos e estrangeiros residentes no país ou no estrangeiro, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de qualquer dos membros já inscritos.

Três) Cada membro efectivo paga uma jóia inicial, no acto de admissão, e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro competente e certificada pelo cartão de membro, devidamente numerado, autenticado e com fotografia tipo passe, do seu titular.

Cinco) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Seis) Os membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da APHL e que tenham exercido funções no Conselho de Direcção sem prejuízos, lhes serão atribuídos um estatuto especial a ser definido por Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGOS OITAVO

(Categorias de membros)

Os membros da APHL agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que outorgarem a escritura pública da Constituição da associação;
- b) Membros efectivos - aqueles que aceitem participar activa e efectivamente nos programas de actividades da associação;
- c) Membros honorários – aqueles que por sua acção, intervenção ou influência, tiverem contribuído para existência da APHL; e
- d) Membros beneméritos – aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com idéias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da APHL:

- a) Elegerem e serem eleitos para os cargos directivos da associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- b) Serem informados das realizações da associação;
- c) Exercerem o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participarem na Assembleia Geral com direito a voto;
- e) Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da Associação;
- f) Proporem a admissão de novos membros; e
- g) Usufruírem das regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Cumprirem e fazerem cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- b) Honrarem a Associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelarem pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito a direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;

- d) Denunciarem pontualmente qualquer desacato dos estatutos de que tenham tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Pagarem pontualmente as quotas;
- f) Comparecerem às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocados; e
- g) Exercerem com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados na organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A violação pelos membros dos presentes estatutos ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para a Associação será culminada com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão.

Dois) A excepção da pena de advertência, a aplicação das penas constantes do número anterior, será sempre precedida da instrução do competente processo disciplinar pela Direcção.

Três) A Pena de demissão é aplicável somente aos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão preventiva)

Nos casos em que existem fortes indícios de culpabilidade por parte do membro, e a infracção seja aplicável a pena de demissão ou expulsão, o infractor poderá ser preventivamente suspenso por um período de trinta dias, prorrogáveis até ao máximo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido à direcção;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecidos, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas;
- d) Os que não pagarem as quotas até um período de doze meses;
- e) Os que quando convocados não participarem nas reuniões da

associação durante um ano sem justa causa, sendo membros fundadores ou efectivos;

- f) Os que tenham praticado actos graves desprestigiantes à associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Âmbito geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da APHL são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de cinco anos, com direito a reeleição duas vezes.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composta por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelos titulares da mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, excepcionalmente, quando convocada pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, ou ainda por três quartos dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) Para validar as deliberações sobre alterações dos estatutos, símbolos da associação são necessários votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, o Regulamento Interno e símbolos;
- d) Definir os princípios orientadores das actividades da Associação;
- e) Aprovar o Relatório de Actividades e de Contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Aplicar as penas constantes das alíneas c), d) e e) do artigo décimo primeiro;
- h) Deliberar sobre a dissolução do APHL, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- i) Aprovar a admissão de membros efectivos;
- j) Aprovar o programa de actividades e o orçamento do ano seguinte;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao Presidente da mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da mesa; e
- b) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO III

Conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Denominação, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração da Associação é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até nove elementos.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular eleito singularmente na Assembleia Geral, que terá a designação de Presidente do Conselho de Direcção, devendo ele ser membro fundador ou efectivo mas de reconhecido mérito na associação.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por Presidente do Conselho de Direcção, Oficial de Programas e chefes de Departamentos.

Quatro) O Oficial de Programas é nomeado pelo Presidente do Conselho de Direcção, dentre os membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a Associação em Juízo e fora dele activa e positivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;
- c) Planificar, dirigir e realizar as actividades da Associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesse da associação;
- f) Elaborar relatórios de actividades e de contas da Associação e submeter à Assembleia Geral;
- g) Propôr a convocação da Assembleia Geral extraordinária da Associação;
- h) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral;
- i) Contratar e admitir o pessoal técnico para a implementação das actividades da associação;

j) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;

k) Definir o quadro do pessoal;

l) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares, tidos por necessários, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela;
- b) Orientar superiormente o funcionamento da associação;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Assinar contratos de trabalhos e de financiamento;
- e) Nomear, empossar e exonerar os membros do Conselho de Direcção bem como os responsáveis das representações da associação;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- g) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;
- h) Assinar a correspondência oficial;
- i) Assinar acordos de parceria e de financiamento.

Três) Compete ao oficial de programa:

- a) Zelar pela gestão de programas;
- b) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Apresentar proposta ao Presidente do Conselho de Direcção da necessidade da criação de alguma representação da associação dentro ou fora do território nacional;
- d) Prestar contas ao Director Executivo sempre que necessário e quando for exigido;
- e) Assinar a correspondência oficial na ausência do presidente; e
- f) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a Associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações do Conselho da Direcção;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por :

- a) Um presidente, que dirige o órgão; e
- b) Dois vogais;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário;

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património da Associação;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da Associação anualmente e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- e) Dar parecer sobre o relatório anual de contas;
- f) Elaborar relatórios sobre acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- g) Exercer o controlo sobre contas e gestão financeira da Associação.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar as tarefas atribuídas aos vogais;
- c) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da Associação;
- d) Apresentar relatório de actividades à Assembleia Geral;
- e) Informar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

SECÇÃO IV

Incompatibilidades de funções

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidade)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, bem como o secretário e vogais do Conselho Fiscal não podem exercer funções no Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção não pode exercer funções de secretário do Conselho Fiscal nem de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da APHL é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

As receitas da associação provêm de:

- a) Quota dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades; e
- c) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A APHL poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- e
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir;

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Direcção, ou com recurso a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos da associação)

São símbolos da associação: a Bandeira, o Emblema e Hino.

Está conforme.

Chókwè, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Maria Elias Jonas*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 59,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.